



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 178/2009

DENOMINA "BELIN CAROLO" O GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NO LOTE N. 369 C-I DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO.

Contrário

AUTORIA: José Pochapski

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2957/09

Campo Mourão, 23/10/09 Horas 16:50

Wajá
PROTOCOLISTA

AO DAL:

ao senhor Juiz.
04/11/09

PROJETO DE LEI N.º 178/2009

DENOMINA "BELIN CAROLO" O GINÁSIO DE ESPORTES,
LOCALIZADO NO LOTE Nº 369 C-I DA PLANTA GERAL DO
MUNICÍPIO.

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica denominado "BELIN CAROLO" o Ginásio de Esportes, localizado no lote nº 369 C-I da Planta Geral do Município, doado ao Governo Federal, conforme Lei nº 803, de 28 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de outubro de 2009.

J. Pochapski
PROF. JOSÉ POCHAPSKI





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



Justificativa 178/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei visa regularizar a nomenclatura do Ginásio de Esportes "Belin Carolo".

Para a elaboração desta proposição fizemos uma pesquisa detalhada nos ementários de Leis e de Decretos do Município no período de 1947 a 2009, inexistindo desta forma, qualquer ato administrativo regularizando a denominação.

Ademais, é importante ressaltar que esta Casa de Leis deve primar para a regularização dos espaços públicos, que ao longo dos anos, foram popularmente batizados pelos munícipes ou pela vontade dos seus administradores, para que no futuro não sejam cometidos atos que desrespeitem a memória do nosso povo.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de outubro de 2009.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI

JESJ



Belin Carolo

Nasceu em 16 de julho de 1896, no distrito de Alfredo Chagas, hoje Veranoópolis (Rio Grande do Sul), filho dos imigrantes Luiza e Valentim Carolo. Casou-se com Maria Ferri em 27 de outubro de 1924, com que teve quatro filhos. À época trabalhava em serraria, ofício pelo qual tomou gosto. Deixou sua terra natal em 1937, e chegou a Curitiba, onde se transferiu posteriormente para Campo Mourão.

Chegou em 1946, instalando-se na Campina do Amoral. Fez sociedade com João Batista Perdoncini, adquirindo uma serraria.

Investiu em Campo Mourão, e aqui construiu o Hotel Santa Maria, primeiro edifício com elevador da cidade. Recebeu de Cidadão Honorário em 26 de setembro de 1974. Doou terras para a construção do Ginásio de Esportes (hoje campus da UTFPR).

Faleceu em 24 de novembro de 1974.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de Outubro de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO**

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 28 de outubro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Ao DAL: Ao aut. p/ pro-
videnciação.
11/11/09
C.

PARECER Nº. 558 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 178/2009

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Pochapski propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 178/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que “denomina ‘Belin Carolo’ o Ginásio de Esportes localizado no lote nº. 369 C-I da planta geral do Município”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2732 / 1 2009
CAMPO MOURÃO 11/11/09 HORA 16:40

PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de outubro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 28 de outubro de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 09 de novembro de 2009, o presente Projeto de Lei é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de denominar o referido ginásio.

Conforme a Lei nº. 1.185/1998 (cópia anexa), alterada pela Lei nº. 2.457/2009, que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos, o presente Projeto de Lei se enquadra no inciso II do artigo 1º, referente aos pioneiros. Ressalta-se que o homenageado pode ser considerado pioneiro, segundo o artigo 1º, § 1º, da referida Lei, que estabelece que considera-se pioneiro quem passou a residir em Campo Mourão até o ano de 1950, e na biografia anexada ao Projeto, o Autor alega que o homenageado mudou-se em 1946 para Campo Mourão.

Em análise, verifica-se que no artigo 2º da Lei supramencionada estão os requisitos para a apresentação de Projetos de Lei com a finalidade de denominar ou alterar nomes de próprios públicos, sendo que falta todos os requisitos estabelecidos no inciso II do mesmo artigo, com exceção da biografia, quais sejam:

II – Inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia”.

Assim, solicito ao Autor para que proceda às diligências necessárias, anexando o diploma ou a declaração da condição de pioneiro e o atestado de óbito. Posteriormente, que o presente Projeto de Lei retorne para análise desta Assessoria Jurídica.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 11 de novembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391

LEI Nº 1185

De 31 de agosto de 1998

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Vedada a duplicidade, os próprios públicos terão nomes:

- I - de vultos históricos;
- II - de pioneiros;
- III - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V - de fatos históricos e/ou geográficos;
- VI - da fauna e da flora.

§ 1º - Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano de 1950, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Promoção da Cultura. (partes vetadas pelo Executivo e mantidas pela Câmara)

§ 2º Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º VETADO

Art. 2º O Projeto de Lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

- I - inciso I, biografia;
- II - inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;
- III - inciso III, atestado de óbito e biografia;



IV - inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Campo Mourão durante, no mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, de estar sepultado no Município, atestado de óbito e biografia;

V - inciso V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. Para os incisos II, III e IV, o nome do homenageado será precedido preferencialmente de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, profissão, cargo eletivo público, etc.

Art. 3º A alteração da nomenclatura de próprios públicos somente será permitida para adequação aos termos desta Lei, correção de duplicidades existentes e substituição de nomes de homenageados cuja conduta seja entendida, pela corporação legislativa, como incompatível com os valores político-democráticos.

Parágrafo único - Em relação a próprios públicos de uso diferente, resguardar-se-á a denominação existente em bairro com nomes padronizados, e, em situação idêntica, a mais antiga. (partes vetadas pelo Executivo e mantidas pela Câmara)

Art. 4º É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, disciplinará as solenidades de descerramento de placas de nomenclatura dos próprios públicos municipais, em acordo com a Lei Municipal n.º 1062, de 21 de outubro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 31 de agosto de 1998

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Rubens Sanches Hernandes
Procurador Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento

Campo Mourão, 26 de novembro de 2009.



Ao Senhor
Assessor Jurídico
Valter Francisco da Silva
Poder Legislativo de Campo Mourão

Senhor Assessor Jurídico,

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria no Parecer nº 558/2009, cumpre-me esclarecer:

- 1) Por lapso da bibliografia consultada, para a elaboração da justificativa do projeto de Lei nº 178/2009, consta que o Senhor Belin Carollo chegou em Campo Mourão no ano de 1946. Verificando as reportagens alusivas a outorga do Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão ao homenageado em 1974, verificamos que o referido fixou-se nesta cidade em 1959 (*reportagens em anexo*).
- 2) Em apenso, a Certidão de Óbito do Senhor Belin Carollo.

Atenciosamente,


Jair Elias dos Santos Júnior
Assessor Parlamentar

A handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom right of the page.

BELIN CAROLLO, UM REALIZADOR EM CAMPO MOURÃO E NO PARANÁ



CAMPO MOURÃO —

Paralelamente às festividades do 27º aniversário da emancipação político-administrativa de Campo Mourão, comemora-se o jubileu de ouro do casal Belin—Maria Carollo. Neste ensejo é justo evocar os elos que tornaram íntimas as duas comemorações.

Belin e Maria Carollo uniram-se pelos sagrados laços do matrimônio a 29 de outubro de 1924, na cidade gaúcha de Alfredo Chaves, que então se chamava Tapera, distrito do Município de Carazinho e hoje rebatizada com o cognome de Veranópolis.

O casal chegou a Irati, neste Estado, em 1929, estabelecendo-se o chefe do lar com comércio madeireiro, ao qual já vinha se dedicando no Rio Grande do Sul. Ali, além dessa atividade, era fabricante de bebidas refrigerantes.

Muito religioso, Belin Carollo deu à serraria que fundou o nome de Nossa Senhora do Pilar, dirigindo-se até 1937, quando mudou-se para Matos Costa. Nessa última localidade, Carollo permaneceu no ramo madeireiro até 1943. Dali regressou a Irati e depois teve estabelecimento congênere em Goes Ortigas, município de Guarapuava, onde permaneceu até 1951.

Mas era Campo Mourão que exercia forte atração sobre o industrial progressista que em 1959 veio para este município, fundando a Serraria Santa Terezinha e ainda outra, a Serraria Santa Rosa, em sociedade com os filhos.

Pela sua colaboração eficiente, tornou-se conhecido como um dos sustentáculos da grandeza desta terra. É um desbravador de sertões e um construtor de riquezas.

CIDADÃO HONORÁRIO

Autoridades locais reconhecem o grande es-

forço desempenhado por este pioneiro no povoamento e colonização de extensas áreas do Município. Por este motivo, lhe foi outorgado o título

de "Cidadão Honorário", teireza de caráter e uma distinção a que fez jus operosidade constante ao pela sua proverbial in-lado de todo o povo

mourãoense. A honraria das festas de sua boda de será entregue ao ho-ouro. menageado por ocasião Juntamente com a es-

posa, dona Maria Carollo, e os filhos Ana Amantina Carollo, Valentina Maria Salonski, Luiz Antonio Carollo e Rosa Catarina Carollo, fundou a Vila Carollo, onde vivem mais de 30 famílias e onde o grupo construiu escola, igreja, salão de festas e outras iniciativas que mantêm a comunidade ativa em prol das melhores realizações sociais.

O Grupo Carollo tem fazendas em Douradina, município de Maria Helena, neste Estado, e em Amambai, Mato Grosso, além de outras em Campo Mourão e áreas vizinhas. Dedicando-se à cultura do trigo, foram plantados 430 alqueires e outros 600 destinados a plantações de soja. A família Carollo contribui de forma valiosa para o incremento da produção de cereais que trazem divisas em moeda forte para fortalecer a economia nacional.

Belin Carollo é o maior acionista da Companhia Industrial de Guaraçu, da Indústria Iguçu de Madeiras Ltda., da Indústria Madeireira de Laranjeiras do Sul Ltda., da Indústria e Comércio Trombini S.A. e Auto Peças Mourão S.A. Eis aí um relato simples de conquistas e realizações que ajudam a engrandecer Campo Mourão e o Brasil.

JUBILEU DE OURO

Os filhos Ana, Valentina, Luiz e Irmã Rosa e seus respectivos familiares mandarão realizar Santa Missa em ação de graças pelo jubileu de ouro do casal Belin—Maria Carollo. O ato será oficiado pelo bispo de Campo Mourão, Dom Eliseu Simões Mendes, às 10h30m do dia 27 próximo na Capela da Vila Carollo.

Após a Santa Missa, haverá almoço festivo em homenagem ao casal jubilar, no salão de festas da Vila Carollo.

TRIBUNA

AVENIDA CAPITÃO INDIO BANDEIRA, 441 — FONE: 23-1731 — CAIXA POSTAL: 19

ANO VI — CAMPO MOURÃO * PARANÁ = 31 DE OUTUBRO DE 1974

Assim foram as Bodas de Ouro do estimado casal "BELIM (MARIA) CAROLLO"

Com a realização de Santa Missa em Ação de Graças, às 10h30m na Capela da Vila Carollo, oficiada pelo Bispo Diocesano D. Eliseu Simões Mendes, teve início domingo dia 27, pela manhã as solenidades festi-

vas ao JUBILEU DE OURO, do estimado casal BELIM (MARIA) CAROLLO)

Após a Santa Missa, em palanque armado na mesma Vila, aconteceu a entrega do Título de

Cidadão Honorário de Campo Mourão ao Belim Carollo, reconhecimento de nossas autoridades locais ao grande esforço desempenhado por este pioneiro no povoamento e colonização de extensas áreas do município.

Por este motivo lhe foi outorgado o título de Cidadão Honorário, uma distinção a que fez pela sua operosidade pela sua proverbial inteireza de caráter e honradez. Na foto Belim Carollo, recebendo das mãos do prefeito Renato Fernandes Silva, o Título de Cidadão Honorário de Campo Mourão. (Reportagem completa nas páginas de "SO CIEDADE")



TRIBUNA do Int

AVENIDA CAPITÃO INDIO BANDEIRA, 441 — FONE: 23-1731 — CAIXA POSTAL: 19 — DIRETOR: — S

ANO VI — CAMPO MOURÃO * PARANÁ — 28 DE NOVEMBRO DE 1974 — QUINTA-FEIRA — N.º

Grande perda para Campo Mourão: morre Belim Carollo

Faleceu no último domingo, em Cianorte, com 78 anos, mais um pioneiro de C. Mourão, o Sr. Belim Carollo (foto), a quem recentemente a Câmara Municipal de Campo Mourão havia outorgado o título de Cidadão Honorário de Campo Mourão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade mourãoense.

QUEM ERA BELIM CAROLLO

Belim Carollo era natural de Alfredo Chaves R.G. do Sul, nascido em 16/7/1896, e unido pelos sagrados laços do matrimônio com a Sra. Maria Carollo a 29 de outubro de 1924 (recentemente o casal havia comemorado o Jubileu de Ouro) na cidade gaúcha de Alfredo Chaves, que então se chamava Tapeira, distrito do município de Carázinho e hoje rebatizada com o cognome de Veranópolis.

O casal chegou a Irati, neste Estado, em 1929, estabelecendo-se o chefe do lar com o comércio madeireiro, ao qual já vinha se dedicando no Rio Grande do Sul. Ali, além dessa atividade, era fabricante de bebidas refrigerantes.

Muito religioso, Belim Carollo, deu à serraria que fundou o nome de Nossa Senhora do Pilar, dirigindo-a até 1937, quando mudou-se para Matos Costa. Nessa última localidade, Carollo permaneceu no ramo madeireiro até 1943. Dali regressou a Irati e depois teve estabelecimento congêner em Goés Ortigas, município de Guarapuava, onde permaneceu até 1951.

Mas era Campo Mourão que exercia forte atração sobre o industrial progressista, que em 1959 veio para este município, fundando a Serraria San

ta Terezinha e ainda outra, a Serraria Santa Rosa, em sociedade com os filhos.

Pela sua colaboração eficiente, tornou-se conhecido como um dos sustentáculos da grandeza desta terra. Era um desbravador de sertões e um construtor de riquezas.

Juntamente com a esposa, dona Maria Carollo e os filhos Ana Amantina Carollo Tramujas, Valentina Salonski, Luiz Antonio Carollo e Rosa Catarina Carollo, fundou a Vila Carollo onde vivem mais de 30 famílias e onde o grupo construiu escola, igreja, salão de festas e outras iniciativas que mantêm a comunidade ativa em prol das melhores realizações sociais. Contribuiu de forma valiosa para o incremento da produção de cereais que trazem divisas em moeda forte pa-



ra fortalecer a economia nacional. Belim Carollo era o maior acionista da Companhia Industrial de Guarapuavinha, da Indústria Iguacu de Madeiras Ltda. da Indústria Madeireira de Laranjeiras do Sul Ltda e da Indústria e Comércio Trombini S.A. (Auto Peças Mourão S.A.) Eis aí um relato simples de conquistas e realizações que ajudaram a engrandecer Campo Mourão e o Brasil.

Handwritten signature or mark.



Belin Carollo colaborou para o crescimento de Campo Mourão.

Belim Carollo de Cidadão de



O casal Belim-Maria Carollo, na missa em ação de graças realizada na Capela de Nossa Senhora do Pilar em Vila Carollo. O filho do casal (de pé), Luiz Carlos Carollo, profere oratória litúrgica alusiva ao jubileu.



O homenageado, Belim Carollo, recebe o título de Cidadão Honorário de Campo Mourão das mãos do prefeito Renato Fernandes Silva.

CAMPO MOURÃO — Dois acontecimentos marcantes na vida do município tiveram lugar aqui, na manhã do dia 27 último. A Câmara de Vereadores entregou o título de "Cidadão Honorário" de Campo Mourão ao pioneiro Belim Carollo, que com a esposa, dona Maria Carollo, comemorava na mesma data, bodas de ouro.

Na Capela de Nossa Senhora do Pilar, localizada na Vila Carollo, iniciaram-se as solenidades às 10h30m, com a Santa Missa em ação de graças, concelebrada pelo bispo diocesano de Campo Mourão, dom Eliseu Simões Mendes e pelos padres Pedro Poletto, José Edvino Calcin e Frei Nereu, especialmente convidados para oficiarem a cerimônia litúrgica.

Durante o seu transcorrer, os filhos do casal homenageado proferiram oratórias litúrgicas dedicadas ao Jubileu de Ouro, causando profunda impressão de religiosidade entre os presentes que lotaram completamente as instalações da Capela de Nossa Senhora do Pilar.

Ao final das solenidades religiosas, o bispo Dom Eliseu Simões Mendes pronunciou agradecimento ao casal homenageado, "não só pela igreja por eles construída nem pela ajuda material mas, principalmente, pelos bons exemplos de fé católica que sempre deram, tudo isso aliado à bondade e aprimorada educação de seus diletos filhos". O prelado agradeceu também pelo que o casal realizou a bem da assistência social, colaborando grandemente para o progresso da comunidade.

recebe título Campo Mourão

paralítica. O marido, atento ao seu drama, dedicara-lhe ternura e amor incessantes, apoiando-a nos momentos difíceis e incentivando-a. Um sublime exemplo! O orador falou, assim, da perenidade do amor entre casais antigos, referindo-se da mesma forma a Belim e Maria Carollo. A solenidade foi envolvida em emoção e respeito. O homenageado, além de possuir vasto círculo de amigos na região, sempre se destacou no município por suas obras de benemerência e assintência social.

Ao final, o prefeito Renato Fernandes Silva entregou o título honorário ao cidadão Belim Carollo, registrando-se prolongada salva de palmas por parte de todos os assistentes.

ALMOÇO

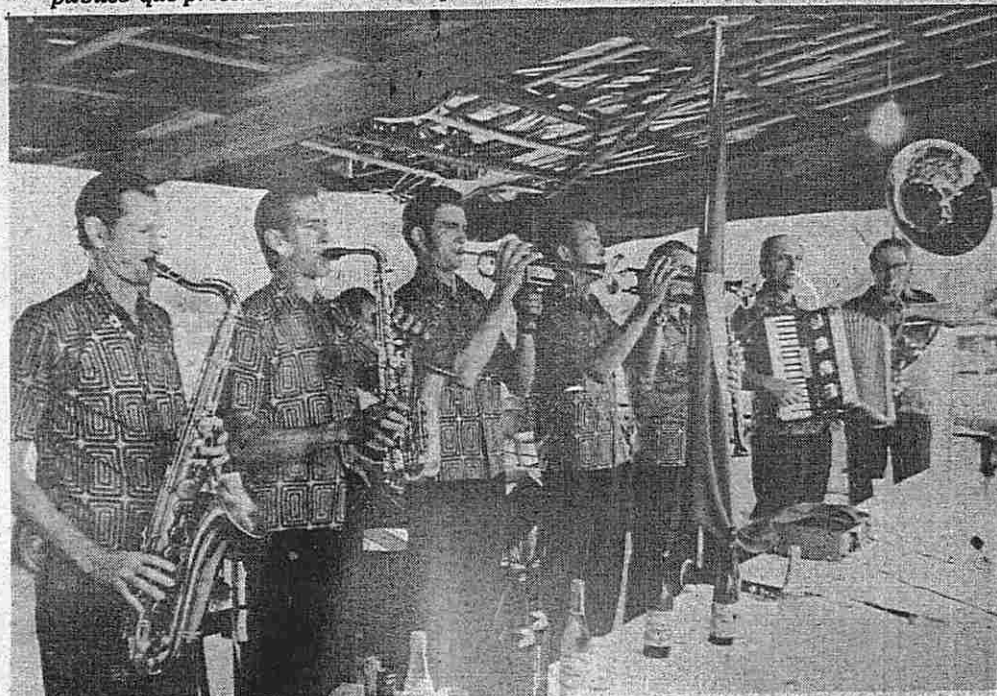
As fortes chuvas que assolavam a região não impediram que mais de mil pessoas se concentrassem no local da festa para ver o casal cortar o bolo do Jubileu de Ouro. Em seguida, os convidados participaram de almoço.

PRESENCAS

Além das autoridades referidas, estiveram presentes às solenidades os componentes do Legislativo, Jorge Elizardo Garcia Arias, presidente, e Aldo José Kaul, Maria Enilda de Oliveira, José Boiko, Antonio Malufe, Delordes Daleffe, Francisco Irineu Brzezinski, José Costa Maria, Olimpio Batista de Araújo, Sergio Sebastião Miguel, Zamir Teixeira e Adinor Cordeiro.



A Capela de Nossa Senhora do Pilar, em Vila Carollo, esteve totalmente tomado pelo público que presenciou a missa em ação de graças.



A parte festiva contou com a animação musical de uma banda de Blumenau, Santa Catarina.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e 3º SERVIÇO NOTARIAL

Av. Manoel Mendes de Camargo, 1553 - centro - Campo Mourão - PR., CEP 87303-000

Lilian Rosana Goldoni
Func. Homologada

Ana Maria Colledan
Oficiala

João José Pereira
Func. Homologado

Wanderleia Tebinca
Func. Homologada

LIVRO C-009
FOLHAS 264
TERMO 008336



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, de ASSENTO DE ÓBITOS deste Ofício, consta que, foi lavrado no dia 25 de novembro de 1974, o assento do óbito de:

** BELIN CAROLLO **

falecido no dia vinte e quatro de novembro de um mil, novecentos e setenta e quatro (24/11/1974), às dezoito horas e cinquenta minutos (18:50h), no Hospital e Maternidade São Paulo, em Cianorte-PR, do sexo masculino, de profissão industrial, de estado civil casado, natural de Alfredo Chaves-RS, residente e domiciliado em nesta cidade, com setenta e oito (78) anos de idade. Filho de VALENTIN CAROLLO e LUIZA CAROLLO, brasileiros, já falecidos. Foi declarante: Sr. Jose dos Santos Neto. Sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Francisco Busto Moreno, dando como causa da morte: Acidente Vascular Cerebral. O sepultamento foi realizado no Cemitério Municipal desta cidade. Observação: Deixou viúva Maria Ferri Carollo e os filhos: Ana Amantina, Valentina Maria, Luiz Antonio e Rosa Catarina. Deixou bens para inventário. Custas R\$ 18, 37 (VRC 175, 00) Buscas R\$ 2, 10 Funarpen R\$ 1, 00. 2ª via.--

O referido é verdade e dou fé.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2009.


Ana Maria Colledan
Oficiala

FIRMA NO 27º CARTÓRIO
AV. SÃO LUIS, 59 - S. P.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*Ao DAH: ao autor p/ providências.
no, 02/12/09
C.*

PARECER Nº. 598 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 178/2009

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Pochapski propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 178/2009, exposto em 02 (dois) artigos, que “denomina ‘Belin Carolo’ o Ginásio de Esportes localizado no lote nº. 369 C-I da planta geral do Município”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2901 / 2009

CAMPO MOURÃO 02/12/09 HORA 10:58 1

Geni
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de outubro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 28 de outubro de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Após a realização de diligências solicitadas por esta Assessoria Jurídica em 11 de novembro de 2009, o presente Projeto de Lei é novamente encaminhado para análise em 27 de novembro.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de denominar o referido ginásio.

Em análise, verifico que já existe um logradouro com o nome do homenageado, que é a Avenida Belin Carolo, situada no Jardim Aeroporto, a qual foi denominada através do Decreto nº. 60/81.

Assim, considerando que a Lei nº. 1.185/1998, alterada pela Lei nº. 2.457/2009, que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos veda a duplicidade de nomes, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 02 de dezembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391

ALCANTARAS
de 1973 de 19/04/81

D E C R E T O nº 060/81

De 12 de novembro de 1981

S O M U L A - Denomina logradouros municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, baseado no inciso XXVII do artigo 78, da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973, no ano em que se comemora o 34º (trigésimo quarto) aniversário da Emancipação Política do Município, objetivando ordenar as áreas denominacionais, homenageando pessoas que se destacaram pelo trabalho, dedicação e pioneirismo e também valorizando os elementos contribuintes da natureza,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam denominados os arruamentos da cidade conforme segue:

- I - TRAVESSA JOSE DE LIMA JÚNIOR, a Tv. nº 1 da quadra nº 79, entre Ruas - Francisco F. Albuquerque e Araruna - da área Centro;
- II - TRAVESSA PEDRO SCHENBERG, a Tv. nº 1 da quadra nº 76, entre Ruas São - José e Devete de Paula Xavier - da área Centro;
- III - TRAVESSA JUAZÉ RIBEIRO DO PRADO, a Tv. Particular da quadra nº 116, - entre Avs. Golóere e Com. Norberto Marcondes - da área Centro;
- IV - TRAVESSA DOM BOSCO, a Tv. da quadra nº 19, entre Ruas Tarumã e das Glórias - do Jardim Lar-Paraná;
- V - RUA CORRUPITO, trecho remanescente da Rua Lar-Paraná, entre Av. John - Kennedy e Rio do Campo - Jardim Lar-Paraná;
- VI - RUA TAMANDUÁ, trecho remanescente da Rua Vera Cruz, entre Avs. John Kennedy e Municipal, do Jardim Lar-Paraná;
- VII - RUA JAVALI, trecho remanescente da Rua Valparaíso, entre Avs. John Kennedy e Municipal, do Jardim Lar-Paraná;
- VIII - RUA TANGARÁ, trecho remanescente da Rua Akabono, entre Ruas da Província e Pavão, do Jardim Lar-Paraná;
- IX - RUA URUTAU, trecho remanescente da Rua Duque de Caxias, entre Ruas Ubirajara Giani e Caçanjurá, do Jardim Lar-Paraná;
- X - RUA CURIRINGO, trecho remanescente da Rua Duque de Caxias, entre Ruas da Província e das Águias, do Jardim Lar-Paraná;
- XI - RUA DAS LONTRAS, trecho remanescente da Rua Dourados, entre Ruas Lemos do Prado e Pavão, do Jardim Lar-Paraná;
- XII - RUA DAS TILÁPIAS, a rua nº 1 da Vila Cândida;
- XIII - RUA PRIMAVERA, a rua nº 2 da Vila Cândida;
- XIV - RUA ARNOLD RODRIGUES PRADO, a rua nº 3 da Vila Cândida;
- XV - RUA LICÍNIO RODRIGUES DOS SANTOS, a rua nº 4 da Vila Cândida;
- XVI - RUA MOUSSEIN Y. CHARRONE, a rua nº 1 do Jardim Damasco;
- XVII - RUA ASSAD NASSER, a rua nº 2 do Jardim Damasco;
- XVIII - RUA HALE NASSER, a rua nº 3 do Jardim Damasco;
- XIX - RUA CARTA-ROSA, a rua nº 1 do Jardim Maria Barletta;
- XX - RUA JARDINETE, a rua nº 2 do Jardim Maria Barletta;
- XXI - RUA BEGONIA, a rua nº 3 do Jardim Maria Barletta;
- XXII - RUA ALELUIA, a rua nº 4 do Jardim Maria Barletta;

[Handwritten signature]

DECRETO Nº 060/81

fls. 02

- XXIII - RUA CARLOS OTTO ROEDER, a rua nº 1 do Jardim Copacabana;
- XXIV - RUA APOLONIA STANISZEWSKI, a rua nº 4 do Jardim Copacabana;
- XXV - RUA JACY BRANDÃO, a rua nº 5 do Jardim Copacabana;
- XXVI - RUA FRANZ KAISER, a rua nº 6 do Jardim Copacabana;
- XXVII - TRAVESSA PUMA, a rua "A" do Jardim Copacabana;
- XXVIII - RUA QUINTO SOLOMP, - rua entre Av. Xavier Padilha e Theodoro Matcheko do Jardim Copacabana;
- XXIX - RUA TOCANTINS, a rua entre Tv. Puma e R. Quinto Solomp, quadra nº 43 do Jardim Copacabana;
- XXX - RUA GRAUNA, a rua nº 1 do Jardim Tomasi;
- XXXI - RUA JOSÉ FRANCISCO SILVA, a rua nº 3 do Jardim Tomasi;
- XXXII - RUA LINO HERNOGENES DA SILVA, a rua nº 4 do Jardim Tomasi;
- XXXIII - RUA JOÃO BUENO, a rua nº 5 do Jardim Tomasi;
- XXXIV - RUA JOÃO SERATHIUK, a rua nº 1 do Jardim Paraíso do Campo;
- XXXV - RUA CURUCACA, a rua nº 11 do Parque São João;
- XXXVI - RUA SILVÉRIO FARAGO, a rua nº 2 do Parque São João;
- XXXVII - RUA EUCLIDES SLOMPO, a rua nº 1 do Jardim Maia;
- XXXVIII - RUA SERGIO LISA, a rua nº 2 do Jardim Maia;
- XXXIX - RUA PADRE PEDRO POLETTI, a rua nº 3 do Jardim Maia;
- XL - RUA SÓCRATES STAMATTO, a rua nº 4 do Jardim Maia;
- XLI - RUA EDVINO SPACKI, a rua nº 5 do Jardim Maia;
- XLII - RUA FLÁVIO DE PAULA EMER, a rua nº 6 do Jardim Maia;
- XLIII - RUA PADRE JOÃO VIECELLI, a rua nº 7 do Jardim Maia;
- XLIV - TRAVESSA PAPA-PIRI, a Tv. "A" do Jardim Lourdes;
- XLV - RUA INHAMBÚ, a rua nº 6 do Jardim Laure;
- XLVI - RUA DOS CANÁRIOS, a rua "A" do Jardim Gutierrez (sequência da rua de mesmo nome da Vila Teixeira);
- XLVII - RUA DAS GARÇAS, a rua "B" do Jardim Gutierrez (sequência da rua de mesmo nome da Vila Teixeira);
- XLVIII - RUA APARECIDA CALDAS LAPEZAK, a rua "C" do Jardim Gutierrez;
- XLIX - RUA EVERALDO ALBUQUERQUE, a rua "D" do Jardim Gutierrez;
- L - RUA EGYDIO CARDOSO DE LIMA, a rua "E" do Jardim Gutierrez;
- LI - RUA DALMO ALBUQUERQUE, a rua "F" do Jardim Gutierrez;
- LII - RUA JOZO ERASTON SCHNEIDER, a rua "G" do Jardim Gutierrez;
- LIII - RUA KORMOSA, a rua sem denominação frontal as quadras nºs 21 e 22 - do Jardim Gutierrez;
- LIV - RUA ANTONIO MARTINS DA SILVA, a rua nº 2 do Jardim Joana D'Arc;
- LV - RUA FREDERICO LEOPOLDO SEFRIN, a rua nº 3 do Jardim Joana D'Arc;
- LV - RUA ANGELO AMARAL, a rua nº 4 do Jardim Joana D'Arc;
- LVII - RUA ALCIDES FERREIRA TOLEDO, as ruas nº 3 dos Jardins Curitiba e - São Pedro;

continua.....

DECRETO Nº 060/81

Fls. 03

- LVIII - RUA ALCINDO FERREIRA TOLEDO, a rua nº 4 dos Jardins Curitiba e S. Pedro;
- LIX - RUA CONRADO POCHAPSKI, a rua nº 1 do Jardim Carrado;
- LX - RUA PAULO GERALDO BASTOS, a rua entre quadras 1, 2, 3 e 4 do Jardim São - Sebastião;
- LXI - RUA JOSE RIBEIRO FILHO (DIDI), a rua nº 1 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LXII - RUA PROF. ETHANIL BENTO DE ASSIS, a rua nº 2 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LXIII - RUA DOZOLINA RECH FERRARI, a rua nº 3 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LIV - TRAVESSA GIRASSOL, a rua nº 5 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LV - TRAVESSA IMBUÍ, a rua nº 7 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LVI - RUA JABOTICABEIRA, a rua nº 8 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LVII - RUA CANAFISTULA, a rua nº 9 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LVIII - RUA OLEO PARDO, a rua nº 10 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LIX - RUA PEROBAL, a rua nº 11 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LXX - RUA APOLINÁRIO GORSKI, a rua nº 13 dos Jardins Ana Elisa e Sta. Nilce;
- LXXI - TRAVESSA CEDRO, a rua nº 14 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LXXII - TRAVESSA CAVIUNA, a rua nº 15 dos Jardins Ana Elisa e Santa Nilce;
- LXXIII - TRAVESSA DOS PINHEIRAIS, a rua nº 16 dos Jardins Ana Elisa e Sta. Nilce;
- LXXIV - RUA DOS TRIGAIS, a rua nº 17 dos Jardins Ana Elisa e Sta. Nilce;
- LXXV - AVENIDA JOÃO BATISTA SALVADORI, a rua nº 1 do Jardim Cidade Nova;
- LXXVI - RUA QUINTO SALVADORI, a rua nº 1 do Jardim Cidade Nova;
- LXXVII - RUA OLIVIO SALVADORI, a rua nº 2 do Jardim Cidade Nova;
- LXXVIII - RUA PREFEITO JOSE ANTONIO DOS SANTOS, a rua nº 3 do Jardim Cidade Nova;
- LXXIX - RUA HIDEJI KOBAYASHI, a rua nº 4 do Jardim Cidade Nova;
- LXXX - RUA OSORIO BARNABÉ PONTES, a rua nº 5 do Jardim Cidade Nova;
- LXXXI - AVENIDA VANI BORGES DE MACEDO, a rua nº 2 e rua nº 6 do Jar. Cidade Nova;
- LXXXII - RUA OLIVEIRA ZANINI, a rua nº 7 do Jardim Cidade Nova;
- LXXXIII - RUA ENGENHEIRO MERCER - Perimetral nº 1 do Jardim Cidade Nova;
- LXXXIV - RUA EUFROZINA TEODORO DE OLIVEIRA, a rua Perimetral nº 2 do Jardim Cidade Nova;
- LXXXV - RUA CELESTE KELLER DEC, a rua Pedestre nº 1 do Jardim Cidade Nova;
- LXXXVI - TRAVESSA DAS FLORES, a rua Pedestre nº 2 do Jardim Cidade Nova;
- LXXXVII - RUA LAMBARI, a rua nº 1 do Jardim Alvorada;
- LXXXVIII - RUA COLMEIA, a rua nº 2 do Jardim Alvorada;
- LXXXIX - RUA GUSTAVO JOÃO QUENNEHEN, a rua nº 3 do Jardim Alvorada;
- XC - RUA GAVIÃO, a rua nº 4 do Jardim Alvorada;
- XCI - RUA JOÃO MENDES PEREIRA, a rua nº 5 do Jardim Alvorada e nº 11 do Jardim Bandeirantes;
- XCII - RUA BENEDITO LISBOA DE SOUZA, a rua nº 6 do Jardim Alvorada e nº 9 do Jardim Bandeirantes;
- XCIII - RUA MANOEL SILVERIO PEREIRA, a rua nº 7 do Jardim Alvorada e nº 7 do Jardim Bandeirantes;

DECRETO Nº 060/81

Fls. 04

- XCIV - RUA EULÁLIA CARNEIRO DE CAMPOS, a rua nº 8 do Jardim Alvorada e nº 8 do Jardim Bandeirantes;
- XCV - RUA PEROBAL, a rua nº 9 do Jardim Alvorada (cont. do Jardim Sta. Rita);
- XCVI - RUA SOJA, trecho entre COAMO e quadra 9 e 10 do Jardim Alvorada;
- XCVII - MIGUEL LUIZ PEREIRA, a rua nº 14 do Jardim Alvorada;
- XCVIII - TRAVESSA VITÓRIA REGIA, a rua nº 1 do Jardim Bandeirantes;
- XCIX - TRAVESSA FÊNIX, a rua nº 2 do Jardim Bandeirantes;
- C - TRAVESSA IPÊ, a rua nº 3 do Jardim Bandeirantes;
- CI - RUA EUCLIDES DE LIMA, a rua nº 4 do Jardim Bandeirantes;
- CII - RUA GUILHERME NAIMANN, a rua nº 5 do Jardim Bandeirantes;
- CIII - TRAVESSA LINCE, a rua nº 6 do Jardim Bandeirantes;
- CIV - RUA VEREADOR CARLOS STALMANN, a rua nº 10 do Jardim Bandeirantes;
- CV - RUA ALEXANDRE SCHUMOSKI, a rua nº 12 do Jardim Bandeirantes;
- CVI - TRAVESSA ANTONIO GODNIUK, a rua nº 13 do Jardim Bandeirantes;
- CVII - RUA ELÍAS XAVIER DO REGO, a rua nº 14 do Jardim Bandeirantes;
- CVIII - RUA ARISTHOTELES XAVIER DO REGO (TÔTI), a rua nº 15 do Jardim Bandeirantes;
- CIX - ALFEU DE PAULA XAVIER, a rua nº 16 do Jardim Bandeirantes;
- CX - RUA ANTONIO BITTENCOURT FRANCO, a rua nº 18 do Jardim Bandeirantes;
- CXI - TRAVESSA CANJARANA, a rua nº 20 do Jardim Bandeirantes;
- CXII - RUA AIRTON ALBUQUERQUE, a rua nº 1 do Jardim Tres Marias;
- CXIII - RUA JOÃO BATISTA PERDONCINI, a rua nº 3 do Jardim Tres Marias;
- CXIV - RUA CLEMENTINO FARAGO, a rua nº 3 do Jardim Tres Marias;
- CXV - RUA JOSÉ TAQUES, a rua nº 4 do Jardim Tres Marias;
- CXVI - RUA ALEXANDRE TOMPOROSKI, a rua nº 5 do Jardim Tres Marias;
- CXVII - RUA BELÉM, a rua nº 1 do Jardim Horizonte, rua nº 2 do Jardim Bohn Kennedy, rua nº 1 do Jardim Vitória e rua nº 5 do Jardim Ana Elisa;
- CXVIII - RUA CURITIBA, a rua nº 2 do Jardim Horizonte, rua nº 3 do Jardim John Kennedy e rua nº 2 do Jardim Vitória;
- CXIX - RUA MARINS C. PEREIRA, a rua nº 3 do Jardim Horizonte, rua nº 4 do Jardim John Kennedy e rua nº 3 do Jardim Vitória;
- CXX - RUA REINEIRO BERNARDES, a rua nº 5 do Jardim John Kennedy;
- CXXI - RUA PREFEITO DANIEL PORTELLA, a rua nº 1 do Jardim Isabel;
- CXXII - RUA PEDRO GÊNERO, a rua nº 2 do Jardim Isabel;
- CXXIII - RUA LOURIVAL BORBA, a rua nº 3 do Jardim Isabel;
- CXXIV - RUA SILVIO PERCY FERRO, a rua nº 4 do Jardim Isabel;
- CXXV - RUA TROMBETAS, a rua nº 5 do Jardim Isabel;
- CXXVI - RUA ALCATRAZ, a rua nº 6 do Jardim Isabel;
- CXXVII - RUA GRALHA-AZUL, a rua entre Jardins Isabel e Nossa Senhora Aparecida;
- CXXVIII - TRAVESSA URU, a rua nº 2 (trecho entre quadras 11 e 12) do Jardim Isabel;
- CXXIX - RUA MENON LAPEZAK, rua entre quadra D (COINBRA) e Jardim Isabel;
- CXXX - RUA RECELENE CAVALCANTE TEIXEIRA, a rua nº 1 da Vila Corinthians;
- CXXXI - RUA JOSÉ ALADIC, a rua nº 2 da Vila Corinthians; continua.....

- CXXXII - RUA PRESIDENTE HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, acesso Aeroporto;
CXXXIII - RUA TIZIU, a rua J do Jardim Nossa Senhora Aparecida;
CXXXIV - RUA AZULÃO, a rua K do Jardim Nossa Senhora Aparecida;
CXXXV - RUA VEREADOR LAURENTINO BATISTA GUIMARÃES, a rua n.º L do Jardim Nossa Senhora Aparecida;
CXXXVI - RUA FERRUCCIO PANESSA, a rua M do Jardim Nossa Senhora Aparecida;
CXXXVII - RUA FRANCISCO RUIZ, a rua N do Jardim Nossa Senhora Aparecida;
CXXXVIII - RUA IVO BIGHARA, a rua O do Jardim Nossa Senhora Aparecida;
CXXXIX - RUA CÂNDIDO HOLTZ VIEIRA, a rua P do Jardim Nossa Senhora Aparecida;
CXL - RUA DR. ARI GERALDO ASSUNÇÃO, a rua Q do Jardim N. S. Aparecida;
CXLI - RUA VEREADOR AUGUSTO MENDES DOS SANTOS, a rua R do Jardim Nossa Senhora Aparecida;
CXLII - RUA ANTONIO GOMES, a rua S do Jardim Nossa Senhora Aparecida;
CXLIII - AV. PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO, a rua nº 1 do Jard. Aeroporto;
CXLIV - AV. BRONISLAU WRONSKI, a Av. nº 2 do Jardim Aeroporto;
CXLV - AV. BELLIN CARLO, a Av. nº 3 do Jardim Aeroporto;
CXLVI - RUA LEOPARDO, a rua nº 4 do Jardim Aeroporto;
CXLVII - RUA SEGISMUNDO DLUGOSZ, a rua nº 5 do Jardim Aeroporto;
CXLVIII - RUA DR. CIRO FERNANDES DO LAGO, a rua nº 6 do Jardim Aeroporto;
CXLIX - RUA LUIZ AURELIO GURGEL, a rua nº 7 do Jardim Aeroporto;
CL - RUA JOÃO PINTO JÚNIOR, a rua nº 8 do Jardim Aeroporto;
CLI - RUA VASSILIO BOIXO, as ruas nºs 9 e 20 do Jardim Aeroporto;
CLII - RUA TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA, a rua nº 10 do Jardim Aeroporto;
CLIII - RUA ADELINO CONSTANTINO MIGUEL, a rua nº 11 do Jardim Aeroporto;
CLIV - TRAVESSA SOCO, a rua nº 12 do Jardim Aeroporto;
CLVI - RUA REGINA FABRIS TRIVELATTO, a rua nº 13 do Jardim Aeroporto;
CLVII - RUA JASURU, a rua nº 14 do Jardim Aeroporto;
CLVIII - RUA AFONSO EDSON LABIAK, a rua nº 15 do Jardim Aeroporto;
CLIX - RUA AVELINO ANTONIO VIEIRA, a rua nº 16 do Jardim Aeroporto;
CLX - RUA VICENTE ZAMADINAK, a rua nº 17 do Jardim Aeroporto;
CLXI - RUA SUSSUARANA, a rua nº 18 do Jardim Aeroporto;
CLXII - RUA JAGUATERICA, a rua nº 19 do Jardim Aeroporto;
CLXIII - RUA ALEXO PIOVEZAN, a rua nº 21 do Jardim Aeroporto;
CLXIV - RUA NELSON GUIMARÃES MONTEIRO, as ruas A e B do Jardim Paulista;
CLXV - RUA ELCI SLOMP IURK, a rua C do Jardim Paulista;
CLXVI - RUA ANTONIO CONSTÂNCIO DE SOUZA, a rua D do Jardim Paulista;
CLXVII - RUA EUCALPTO, a rua E do Jardim Paulista;
CLXVIII - RUA JOSÉ ANTONIO VIEIRA, a rua F do Jardim Paulista;
CLXIX - TRAVESSA ORQUIDEA, a rua G do Jardim Paulista;

continua

- CLXX - TRAVESSA MALVA, a rua H do Jardim Paulista;
- CLXXI - RUA GERMANO SCHEIDT, as ruas R I, J, Q do Jardim Paulista;
- CLXXII - RUA ANTONIO JUSTINO FERREIRA, a rua K do Jardim Paulista;
- CLXXIII - RUA LUDOVICO BUCOSKI, a rua L do Jardim Paulista;
- CLXXIV - TRAVESSA PALMAS, a rua N do Jardim Paulista;
- CLXXV - RUA JOAO CLAUDINO, a rua P-1 do Jardim Paulista;
- CLXXVI - RUA MARGARIDA, a rua P-5 P-6 do Jardim Paulista;
- CLXXVII - RUA FLAMBOYANT, a rua P-7 P-8 do Jardim Paulista;
- CLXXVIII - TRAVESSA LÔTUS, a rua nº 1 do Jardim Paulista;
- CLXXIX - TRAVESSA PRIMULA, a rua nº 2 do Jardim Paulista;
- CLXXX - TRAVESSA ANTÔNIO, a rua nº 3 do Jardim Paulista;
- CLXXXI - AV. PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO, a av. nº 1 do Jardim Tropical;
- CLXXXII - AVENIDA DA NATUREZA, a Av. W-3 do Jardim Tropical;
- CLXXXIII - AVENIDA DOS PARDAIS, a av. nº W-5 do Jardim Tropical;
- CLXXXIV - AVENIDA JACUTINGA, a av. W-7 do Jardim Tropical;
- CLXXXV - RUA SANHÃO, a rua nº 5 do Jardim Tropical;
- CLXXXVI - RUA CURUIRA, a rua nº 10 do Jardim Tropical;
- CLXXXVII - RUA GUACHO, a rua nº 15 do Jardim Tropical;
- CLXXXVIII - RUA SABIÃ, a rua nº 20 do Jardim Tropical;
- CLXXXIX - RUA MACUCO, a rua nº 25 do Jardim Tropical;
- CXC - RUA CARDEAL, a rua nº 30 do Jardim Tropical;
- CXCI - RUA ROUXINOL, a rua nº 35 do Jardim Tropical;
- CXCII - RUA FAISÃO, a rua nº 40 do Jardim Tropical;
- CXCIII - RUA GALO-DA-SERRA, a rua nº 45 do Jardim Tropical;
- CXCIV - RUA JACANA, a rua nº 50 do Jardim Tropical;
- CXCV - RUA JOÃO DE BARRO, a rua nº 60 do Jardim Tropical;
- CXCVI - RUA TICO-TICO, a rua nº 70 do Jardim Tropical;
- CXCVII - RUA ANCHIETA, a rua nº 1 do Jardim Modelo e rua nº 1 do Jard. Esperança;
- CXCVIII - RUA HILTON SANTIN, a rua nº 2 do Jard. Modelo e nº 2 do Jard. Esperança;
- CXCIX - RUA ANA TEODORO DE LIMA, a rua nº 3 do Jardim Modelo;
- CC - RUA ELIAS SIMÃO, a rua nº 4 do Jardim Modelo;
- CCI - RUA BASILIO PELLIZZER, a rua nº 5 do Jardim Modelo;
- CCII - RUA CELIA SIMÃO BROZA, a rua nº 6 do Jardim Modelo;
- CCIII - RUA GILBERTO GONÇALVES AÇAFRÃO, a rua nº 7 do Jardim Modelo;
- CCIV - RUA PROF. JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, a rua nº 8 do Jardim Modelo;
- CCV - RUA MORTÊNCIA, a rua nº 9 do Jardim Modelo;
- CCVI - RUA JASHIM, a rua nº 10 do Jardim Modelo;
- CCVII - RUA AMARILIS, a rua nº 11 do Jardim Modelo;

continua....

DECRETO Nº 060/81

fls. 07

- CCVIII - RUA PORFIRIO QUERING PEREIRA, a rua nº 12 do Jardim Modelo;
- CCIX - RUA ANTONIO VARGAS NETTO, a rua nº 13 do Jardim Modelo;
- CCX - AV. PREFEITO ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA, a av. nº 1 do Jard. Sta. Cruz;
- CCXI - AV. PREFEITO DR. HORÁCIO AMARAL, a av. nº 2 do Jardim Santa Cruz;
- CCXII - AV. GERMANO FRANCISCO RODOLFO BATHKE, a av. nº 3 do Jardim Sta. Cruz;
- CCXIII - RUA PEDRO HRUSCHKA, a rua nº 1 do Jardim Santa Cruz;
- CCXIV - RUA ANTONIO LOURIVAL BATHKE, a rua nº 2 do Jardim Santa Cruz;
- CCXV - RUA CARLOS MASSARETTO, a rua nº 3 do Jardim Santa Cruz;
- CCXVI - RUA VICENTE DOMANSKI, a rua nº 4 do Jardim Santa Cruz;
- CCXVII - RUA AVELINO BUENO, a rua nº 5 do Jardim Santa Cruz;
- CCXVIII - RUA ENGENHEIRO AIRTON DE PAULA SIQUEIRA ALVES, a rua nº 6 do Jardim - Santa Cruz;
- CCXIX - RUA JAIR FICHER GITAHY, a rua nº 7 do Jardim Santa Cruz;
- CCXX - RUA PEDRO GUILHERME CAVALLI, a rua nº 8 do Jardim Santa Cruz;
- CCXXI - RUA PEDRO INTRONVINI, a rua nº 9 do Jardim Santa Cruz;
- CCXXII - RUA YVAN BITTENCOURT, a rua nº 10 do Jardim Santa Cruz;
- CCXXIII - RUA FRANCISCO PREISNER, a rua nº 11 do Jardim Santa Cruz;
- CCXXIV - RUA ALCIDES HAUAGGE, a rua nº 12 do Jardim Santa Cruz;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"-Campo Mourão, 12 de novembro de 1981.

AUGUSTINHO VECCHI
PREFEITO MUNICIPAL

